



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DAS HUMANIDADES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA MESTRADO PROFISSIONAL**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA MESTRADO
PROFISSIONAL

Caxias do Sul 2021

TÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1o – O Programa de Pós-Graduação em psicologia tem por objetivo geral formar profissionais para a construção de novos conhecimentos e aprofundar reflexões para atender demandas em relação a estudos, pesquisas e intervenções que focalizem os aspectos psicossociais contribuindo para a qualificação do discente e para o desenvolvimento saudável da sociedade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2o – O Programa organiza-se a partir de uma área de concentração e de duas linhas de pesquisa propostas pela Comissão de Implantação.

Art. 3o – O currículo do Curso de Mestrado é constituído de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas;
- 12 (doze) créditos para dissertação/ trabalho final.

Parágrafo 1º - A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

Parágrafo 2º - A exigência de realização de atividades complementares, mediante participação do pós-graduando em diferentes eventos científicos, palestras, projetos, publicações ou outras atividades acadêmicas, será normatizada pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - Além dos créditos exigidos para a integralização curricular, os alunos poderão cursar outras disciplinas e realizar atividades complementares como realizar estágios supervisionados, participar e desenvolver projetos de extensão universitária, desenvolver atividades que fortaleçam os estudos de graduação, dentre outras, consideradas pertinentes a qualificação de seus estudos e ao projeto de pesquisa.

Art. 4o – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 30 meses.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 5o – O corpo docente do Programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, 12 detentores de título de doutor, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo 1o – Os professores permanentes integram o quadro de pessoal docente da Universidade, atendidas as normas institucionais vigentes.

Parágrafo 2o – Os professores colaboradores integram o quadro de pessoal docente da Universidade.

Parágrafo 3o – os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

Parágrafo 4o – A admissão e permanência dos docentes no Programa far-se-á em conformidade com as normas institucionais em vigor.

Art. 6o – Compete aos membros do Corpo Docente:

- I – desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação, pesquisa e extensão;
- II – acompanhar o desempenho acadêmico dos respectivos alunos;
- III – orientar dissertação/ trabalho final, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- IV – participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado, quando convocados ou convidados;
- V – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica permanente, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI – integrar comissões e bancas;
- VII – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, conforme disposto neste Regulamento;
- VIII – submeter projetos de pesquisa as agências externas de fomento;
- IX – apoiar atividades de extensão que o PPGPSI venha a promover;
- X – manter atualizado seu *curriculum vitae* Lattes;
- XI – cumprir deliberações das instâncias superiores, do Estatuto e do Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 7o – Compete ao Orientador:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas regulares e suplementares dos alunos sob sua orientação;
- II – avaliar o requerimento de matrícula de seus orientandos e autorizar a respectiva efetivação;
- III – presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação/ trabalho final de seus orientandos.
- IV – encaminhar ao Colegiado requerimento de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação/trabalho final observado o disposto neste Regulamento.

Art. 8o – O orientador poderá renunciar formalmente a orientação, devendo, para tal, encaminhar comunicado ao Colegiado, com justificativa, o qual poderá ser acolhido se o prazo para Defesa da Dissertação/ trabalho final não for igual ou inferior a seis meses.

Art. 9o – Em caso de solicitação ao Colegiado, por parte do aluno, de mudança de orientador, essa poderá ser encaminhada somente com o parecer de seu professor-orientador.

Art.10 – O professor-orientador assumirá o número de orientações deliberadas pelo Colegiado, em conformidade com normas institucionais e da CAPES.

TITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 – O Programa é administrado por um órgão colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 12 – O Colegiado é constituído por um Coordenador, com titulação de Doutor, a quem cabe a representação institucional do Programa; por três professores indicados pelo corpo docente e por um representante do corpo discente, todos com o mesmo tempo de mandato do Coordenador (a) do Programa.

Parágrafo 1º - A indicação do corpo docente devera contemplar a representação de todas as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Colegiado devera integrar o quadro permanente do Programa.

Parágrafo 3º - A designação do Coordenador do Colegiado far-se-á na forma do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo 4º - Os membros docentes do Colegiado serão indicados dentre e pelos professores integrantes do quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, para posterior designação pelo Pró-Reitor competente.

Parágrafo 5º - O representante discente junto ao Colegiado será indicado pelos alunos do Programa.

Art. 13 – Ao Colegiado do Programa compete:

I – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

II – estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;

III – avaliar projetos de pesquisa submetidos por docentes do Programa e vinculados as suas linhas de pesquisa, para encaminhamento posterior as instâncias competentes;

IV – julgar os recursos interpostos a decisões da Coordenação;

V – planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o funcionamento e o desenvolvimento do Programa;

VI – propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

VII – deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;

VIII – homologar os nomes dos professores-orientadores e coorientadores de dissertação/ trabalho final; IX – avaliar pedido formal encaminhado pelo orientador de renúncia a orientação em curso;

X – homologar requerimentos de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, encaminhados pelo orientador;

XI – nomear Comissão de Seleção para ingresso de discentes ao Programa;

XII – indicar o membro docente e homologar o nome do discente que, junto ao Coordenador, comporão a Comissão de Bolsas;

XIII – definir o número de vagas por orientador para o ingresso de alunos no Programa;

XIV – deliberar sobre solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, desligamento readmissão de alunos;

XV – estabelecer critérios para matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos não regulares do Programa; XVI – estabelecer critérios e procedimentos para admissão de estudantes estrangeiros no Programa; XVII – estabelecer critérios de avaliação dos candidatos a ingresso no Programa;

XVIII – indicar Comissão de Seleção para os processos de credenciamento e reconhecimentos internos e externos de professores, de acordo com normas institucionais.

Art.14 – Cabe ao Coordenador do Programa:

I – coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar proposta orçamentária do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;

III – representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito as suas competências, podendo delegar a representação a membro do corpo docente;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

Parágrafo único: A coordenação do Colegiado cabe ao Coordenador e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por ele designado.

Art.15 – O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, no mínimo a cada dois meses, por convocação do Coordenador, ou, extraordinariamente, por convocação desse ou por solicitação formal de três de seus membros.

Parágrafo 1º - O quorum mínimo para a instalação das reuniões de Colegiado do Programa é a maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Matérias de competência do Colegiado poderão ser analisadas e aprovadas por meio eletrônico, resguardada a obrigatoriedade de lavratura de ata, com as assinaturas de seus membros.

Art.16 – O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos recursos técnicos e materiais que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, de outras instâncias da Universidade e do público externo e de demais interessados.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa reportar-se-á diretamente ao Coordenador do Programa.

Art.17 – Compete à Secretaria Administrativa:

I – manter atualizados os assentamentos sobre pessoal docente, discente e administrativo;

II – secretariar as reuniões de Colegiado;

III – disponibilizar e arquivar documentos relativos as atividades didáticas, de pesquisa e administrativas;

IV – organizar e manter atualizadas normas legais e institucionais;

V – manter atualizado o inventário de equipamentos, mobiliário e material de expediente do Programa; VI – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;

VII – prestar apoio administrativo à Coordenação do Programa;

VIII – comunicar de imediato à Coordenação quaisquer ocorrências de seu conhecimento não consentâneas com o presente Regulamento.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

Art.18 – O ingresso de candidatos no Programa far-se-á por meio de processo seletivo classificatório anual, conforme regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo 1º – Para o Mestrado, considerando o número disponível de vagas por orientador, bem como as Linhas de Pesquisa e áreas de atuação dos docentes do Programa, o candidato aprovado e classificado para ingresso no curso poderá ter o seu Plano de Estudos redimensionado com o acompanhamento do orientador que lhe for designado.

Parágrafo 2º – Os critérios e procedimentos para admissão de estudantes estrangeiros no Programa serão definidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente e normas institucionais.

Art.19 – O processo seletivo será organizado e realizado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA MATRICULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art.20 – As matrículas para o Programa obedecerão às normas da Universidade e deste Regulamento.

Art. 21 – Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente recomendados pela CAPES.

Art. 22 – Alunos de outros Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado do exterior poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação de seu orientador, aprovação pelo coordenador do Programa da UCS e efetivação de matrícula na(s) disciplina(s), em havendo vagas disponíveis.

Parágrafo 1º - A chamada para preenchimento de vagas de alunos não regulares será realizada por Edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo 2º - O limite máximo de créditos nos quais será permitida a matrícula, como aluno não regular em disciplinas isoladas do Programa, será o equivalente a um terço do total de créditos exigidos para a integralização do currículo.

Parágrafo 3º - Os alunos em regime especial não poderão matricular-se em disciplinas obrigatórias do Programa.

Parágrafo 4º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas isoladas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 5º - As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno especial poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo, não ultrapassando o limite de 2 anos entre a conclusão das disciplinas e o ingresso regular no Programa.

Art. 23 – O aluno não regular que tiver cumprido todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) receberá atestado de frequência e de aproveitamento.

Parágrafo 1º - A aprovação em disciplina obtida por aluno em regime especial não o exime da participação no processo seletivo regular para o ingresso no Programa.

Parágrafo 2º - Quando aprovado no processo seletivo regular e matriculado no Programa, o aluno poderá requerer aproveitamento dos créditos cursados em regime especial, até quatro anos antes da data de ingresso.

Art.24 – Os pedidos de aproveitamento de estudos, pelos alunos regulares, serão apreciados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A equivalência de disciplinas para o estabelecimento de aproveitamento de estudos observará as seguintes normas:

I – a disciplina devesse ter sido ministrada em programas de pós-graduação *stricto sensu*, por professor detentor de título de doutor;

II – a disciplina devesse apresentar, no mínimo 70% (setenta por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina para a qual é solicitada a equivalência;

III – ambas as disciplinas deverão ter carga horária equivalente, ou, mediante análise de compatibilidade de conteúdo, poderá ser conferida a equivalência de uma disciplina cujo número de créditos seja superior ao da disciplina para a qual é solicitada a equivalência.

Art. 25 – O aluno poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo.

Parágrafo 1º - O requerimento para trancamento de matrícula, dirigido ao Colegiado, assinado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, devesse explicitar os motivos do pedido e ser acompanhado de documentos comprobatórios.

Parágrafo 2º - O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado dentro dos prazos de conclusão de curso estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo 3º - Não serão atendidas solicitações de trancamento de matrícula antes de o aluno ter concluído, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias, ou se estiverem faltando até seis meses para a conclusão do curso, ou se estiver em vigor a prorrogação de prazo por ele solicitada.

Art.26 – Será desligado do Programa, o aluno que:

I – for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou em uma mesma disciplina;

II – não renovar matrícula a cada semestre, ou após o período de trancamento, ou após o período de prorrogação de prazo autorizada;

III – não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado neles considerados os prazos de prorrogação autorizados.

IV – não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V – for reprovado na Banca de Defesa de Dissertação, ou não tiver atendido às recomendações da Banca no prazo estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS E EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 27 – A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será realizada pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo 1º - O professor terá até 60 dias após o último dia de aula da disciplina para entregar à Secretaria do Programa o Relatório de Frequência e Notas, independente do processo de avaliação utilizado.

Parágrafo 2º - O aproveitamento dos alunos nas atividades curriculares será expresso na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 28 – Para ser aprovado em disciplina e em outras atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa, o aluno deverá obter nota igual ou superior a dois, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 29 – O Colegiado do Curso, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para documentação e validação das atividades complementares.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 – O aluno do Mestrado, ao finalizar o segundo semestre do curso, deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de dissertação/ trabalho final perante Banca Examinadora, constituída para esse fim.

Parágrafo 1º– Somente poderá submeter-se a Exame de Qualificação o aluno do Mestrado que tiver cursado, com aprovação, as disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º – Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, mediante solicitação formal do orientador, do qual deverá constar a justificativa e o cronograma de trabalho ser realizado no período solicitado.

Art. 31 – É exigido do aluno do Mestrado comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por prova específica realizada pela Universidade de Caxias do Sul – espanhol, inglês ou italiano – preferencialmente até o final do primeiro semestre do curso, constituindo-se essa em pré-requisito para o Exame de Qualificação.

Art. 32 – Os alunos do Mestrado que apresentarem comprovante de proficiência em língua estrangeira obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou no Programa de Língua Estrangeira da Universidade de Caxias do Sul, poderão ser dispensados da referida prova.

Art. 33 – A Banca Examinadora será composta pelo orientador do mestrando por dois professores do Programa ou externos a este, cujos nomes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação não tem caráter de cerimônia, não é público e não poderá ser registrado por qualquer meio eletrônico. O Exame de Qualificação poderá ser de caráter público, a depender da decisão do orientador e mestrando, sendo resguardada sua dimensão necessariamente pedagógica.

Art. 34 – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada do Projeto de dissertação/ trabalho final, observadas as normas vigentes da ABNT ou APA.

Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado deverá entregar à Secretaria do Programa três cópias impressas do projeto de dissertação/ trabalho final, e uma em meio eletrônico.

Parágrafo 2º - O Colegiado do Curso, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para padronização dos projetos de dissertação/ trabalho final, relativamente à sua editoração no tocante a aspectos não enquadrados nas normas da ABNT ou APA.

Parágrafo 3º - A solicitação do Exame de Qualificação será avaliada pelo Colegiado em reunião subsequente à entrega dos documentos.

Parágrafo 4º - Caberá ao orientador convidar os membros da Banca Examinadora, informando posteriormente à secretaria, data e hora da avaliação, para oficialização dos convites e encaminhamento das cópias dos projetos de dissertação/ trabalho final.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 35 – Concluída a dissertação/ trabalho final e cumpridos os demais requisitos – integralização dos créditos nas disciplinas e nas atividades curriculares; aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira; o orientador deverá encaminhar, formalmente, ao Colegiado, requerimento de Defesa de Dissertação/ trabalho final preenchendo formulário específico, disponibilizado na secretaria do PPG.

Parágrafo Único: O trabalho final deve conter um produto técnico e/ou tecnológico conforme os indicados como prioritários para a área de Psicologia da CAPES:

1. Curso de formação profissional.
2. Evento organizado.
3. Manual/Protocolo
4. Material didático.
5. Produto bibliográfico.
6. Produto de comunicação.
7. Produto de editoração.
8. Relatório técnico conclusivo.
9. Software/Aplicativo (Programa de computador).
10. Tecnologia social, entre outros.

Art. 36 – O aluno de Mestrado devera entregar quatro exemplares impressos de sua dissertação, e um, em meio eletrônico, na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes (APA ou ABNT), com vistas ao respectivo encaminhamento aos membros da Banca para Defesa de Dissertação/ trabalho final.

Art. 37 – A Banca de Defesa de Dissertação/ trabalho final será presidida pelo professor-orientador e integrada por mais dois professores doutores, sendo pelo menos um deles docente de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 38 – Ao encaminhar ao Colegiado, para homologação, formulário com proposição de composição da Banca, o orientador indicara dois membros titulares e dois suplentes.

Art. 39– Na composição da Banca para o Mestrado, ao menos um dos membros suplentes deverá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 40 – Caberá ao orientador – no máximo em até 15 dias apos homologação, pelo Colegiado, da solicitação de defesa de dissertação– formalizar convite aos membros da Banca Examinadora, cabendo- lhe, também, informar à Secretaria do Programa a data e horário da defesa, acordados, para que seja formalizado o convite e encaminhados os exemplares do trabalho aos membros da Banca.

Art. 41 – A defesa da dissertação/ trabalho final devera ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor-orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor ou mestre, sendo pelo menos um de outra Instituição de Ensino Superior não pertencente ao corpo docente do Programa.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a defesa será feita em sessão fechada.

Parágrafo 2º - Ao professor-orientador não caberá a atribuição de nota.

Art. 42 – A sessão pública de Banca de Defesa de dissertação/ trabalho final tem o seguinte desenvolvimento:
I – exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

Parágrafo 1º - Finalizada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para avaliação do trabalho e da defesa do mestrando. Na avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora deve considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio do conteúdo demonstrado pelo candidato.

Parágrafo 2º - Cada integrante da Banca Examinadora atribui um grau, de 0 (zero) a 4 (quatro), segundo as regras de avaliação da UCS, sendo considerada aprovada a dissertação/ trabalho final que obtiver média aritmética igual ou superior a 2 (dois).

Parágrafo 3º - Lavrada a ata circunstanciada da defesa e assinada pelos integrantes da Banca, o Presidente da divulgará o resultado, o qual poderá corresponder a uma das seguintes alternativas:

I – Aprovação correspondendo à obtenção da menção SUPERIOR, expressa na nota 4 (quatro), podendo, neste caso, ser solicitada a emissão do diploma;

II – Aprovação correspondendo à obtenção das menções MÉDIO SUPERIOR ou MÉDIO, expressas nas notas 3 (três) e 2 (dois), respectivamente, devendo ser atendidas as recomendações da Banca registradas na ata.

III – Reprovação.

Parágrafo 1º – No caso de aprovação conforme expresso no inciso II deste artigo, a Banca indicara, entre seus membros, um relator, o qual, juntamente com o orientador, avaliarão as alterações quando efetuadas.

Parágrafo 2º - Para o atendimento às recomendações da Banca, o aluno terá 60 dias, para submeter a nova versão a avaliação. Somente quando aprovada essa nova versão, poderá ser solicitada a emissão do diploma.

Parágrafo 3º - A atribuição das menções e notas referidas nos incisos I e II deveser consonante com as normas regimentais da Universidade.

Parágrafo 4º – Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho, a Banca poderá conferir ao mestrando as menções Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor.

Art. 43 – O aluno do Mestrado que tiver sido reprovado poderá requerer Certificado de Especialização desde que os créditos tenham sido integralizados e atendidos os requisitos legais pertinentes.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando necessário.

Art. 45– Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.